



PL 827 /2015

Em. 14/12/15

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

Secretaria Legislativa

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Festival Taguatinga de Cinema.

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Festival Taguatinga de Cinema, a ser realizada anualmente na 1ª quinzena do mês de junho de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo incentivar o lazer e a cultura ao incluir o "Festival Taguatinga de Cinema" no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, evento que já se encontra em sua 11ª edição e acontece anualmente em Taguatinga durante o mês de junho.

Ao longo de sua trajetória, o Festival Taguatinga de Cinema consagrou-se como um evento para a prática e a apreciação de curtas-metragens, espaço para o encontro de realizadores, estreantes e veteranos, sendo um ambiente propício para a troca de ideias, experiências e impressões cinematográficas e, exercitando a verve original do festival, uma oportunidade para refletir como a sétima arte pode olhar para o cotidiano e projetar na tela grande questão de interesse sociocultural.

Vale lembrar que em 2014, o Festival Taguatinga de Cinema chegou a sua 11ª edição com mais de 400 curtas brasileiros inscritos. O tema escolhido para o festival foi cultura da paz. Além dos filmes em competição, a programação contou com mostras paralelas (infantil, videoativismo, urbanidades e poética). Completaram o calendário do evento atividades como oficina de cinema, um seminário e uma oficina sobre TV Digital, debates com os participantes da mostra competitiva, encontros de cineclubes e de pontos de cultura.

Desde sua primeira edição, em 1998, o Festival Taguatinga de Cinema tem como objetivo incentivar a produção cinematográfica independente, apresentando filmes de diversos estilos e formas de realização, abraçando narrativas lineares ou experimentais, poéticas ou documentais e, em especial, filmes feitos no contexto de emancipação social.



O fácil acesso a equipamentos audiovisuais e a possibilidade de divulgar vídeos na internet multiplicou o número de pessoas fazendo e consumindo curtas-metragens em todo o Brasil. É um novo cinema – intuitivo, livre de amarras comerciais e criativo.

Quanto ao legal desta proposição, observamos que a Constituição Federal confere poderes ao Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre cultura, senão vejamos o que diz o seu art. 24, VII e IX *verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Já a Lei Orgânica do Distrito Federal trata a cultura de forma prioritário conforme previsto no seu art. IX:

Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

(...)

IX - valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para a cultura brasileira.

Mais adiante, a mesma LODF confere poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre temas pertinentes à cultura, consoante prescreve o seu art. 58, V, nos seguintes termos:

Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

(...)

V - educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões em, _____ de _____ de 2015

Deputado **CLÁUDIO ABRANTES**
REDE/DF

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 827/15

Folha Nº 02 Bete



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 827/15 que "Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Festival Taguatinga de Cinema".

Autoria: Deputado (a) Cláudio Abrantes (REDE)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, "c"), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 26/01/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 827/15

Folha Nº 03 Bete